

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 045/2020-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 002/2020-PMR-PE-SRP referente ao Procedimento Licitatório nº 002/2020-PMR-PE-SRP, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE MAQUINAS PESADAS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RURÓPOLIS-PARÁ, no valor global de R\$ 1.253.520,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte Reais), e o contrato nº 2020.002.00-PMR-PE-SRP, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RURÓPOLIS-PARÁ, com as CONTRATADA I S LOCAÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI-ME, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 09 de Outubro de 2020.

Antônio Raimundo Pereira Lima Coordenador do Controle Interno Decreto 009-A/2017